



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

## LEI Nº 2.434, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade das Instituições Bancárias e Casas Lotéricas em instalarem equipamentos de proteção aos usuários, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As Instituições Bancárias e Casas Lotéricas estabelecidas no Município de Paraisópolis, ficam obrigadas a instalar biombos ou estrutura similar em suas agências e postos de atendimento, de forma a impedir a visualização, pelos demais clientes, das operações realizadas nos caixas eletrônicos.

**Parágrafo único.** O anteparo ou estrutura similar, de que trata o caput deste artigo, deverá ser constituído de material opaco com, no mínimo, 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de altura.

**Art. 2º** As denúncias de descumprimento serão feitas ao Serviço de Fiscalização da Prefeitura Municipal, a qual, mediante ato administrativo, poderá aplicar as seguintes sanções:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

- I- Advertência;
- II- Multa no valor de 10 UFM (Unidade Fiscal do Município);
- III- No caso de reincidência a multa será aplicada em dobro ao que determina o inciso II deste artigo.

**Art. 3º** Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a instalação dos equipamentos de segurança deverá ser efetivada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo estabelecido no artigo anterior.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 11 de setembro de 2015.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº. 2.434, de 11/09/2015 foi publicada na data de 11/09/2015, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão